

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 151/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MATINHOS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, com sede no Município de Matinhos.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, com sede no Município de Matinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2024.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira do Xadrez Escolar (CBXE) possui objetivos e finalidades que demonstram seu compromisso com o bem-estar da sociedade e a promoção de valores fundamentais. Em primeiro lugar, a CBXE



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

busca promover o intercâmbio entre entidades que trabalham pela ampliação do campo da cidadania, pela consolidação dos direitos fundamentais, pela justiça e pelo fortalecimento de uma democracia participativa. Essa iniciativa reflete a preocupação da confederação em criar espaços de diálogo e colaboração que contribuam para o desenvolvimento coletivo e a participação cidadã.

Além disso, a CBXE se compromete a combater todas as formas de discriminação, seja racial, étnica ou de gênero, reconhecendo tais obstáculos como contrários à construção da cidadania e à efetivação dos direitos fundamentais. Essa postura inclusiva e combativa contra a discriminação reforça a importância da confederação na promoção da igualdade e no respeito à diversidade.

Outro ponto relevante nos objetivos da CBXE é o acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ao proporcionar esses meios de acesso, a confederação contribui para o enriquecimento intelectual e o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos, fomentando a construção de uma sociedade mais preparada e consciente.

A proteção do meio ambiente e o combate à poluição também estão entre as preocupações da CBXE, evidenciando seu comprometimento com a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações. Essa atenção ao meio ambiente se alinha com os valores de responsabilidade social e ambiental que são essenciais para o desenvolvimento equilibrado da sociedade.

Por fim, a CBXE enfatiza o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a promoção dos direitos humanos, da democracia e dos princípios cooperativistas universais. Essa abordagem ampla e integrada visa criar condições para uma sociedade mais justa, inclusiva e próspera, onde todas as pessoas, especialmente aquelas de baixa renda, tenham oportunidades de crescimento e inserção nos contextos social e econômico.

Portanto, considerando o amplo escopo de atuação da CBXE e seu compromisso com a promoção de valores essenciais para o desenvolvimento humano e social, a concessão do título de utilidade pública estadual é justificada como forma de reconhecimento e apoio às suas atividades em prol do bem comum e da construção de uma sociedade mais igualitária e sustentável.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **151** e o  
código CRC **1D7E1B0B8D5B9DC**

IV ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR INSCRITA NO CNPJ 08.890.639/0001-00, COM SEUS ATOS ARQUIVADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS, RUA LÉA VIALE CURY, 202, CENTRO, MATINHOS, PARANÁ, COM REGISTRO NÚMERO 200, NO LIVRO A-009, AS FOLHAS 252/261, EM DATA DE 08/0612007. TENDO SIDO O TEXTO ABAIXO CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 JUNHO de 2021.

## ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE CAPÍTULO I

- Art. 1º** - A Confederação Brasileira de Xadrez Escolar também designada pela sigla, "CBXE", responderá também pelo nome fantasia de Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Social, designado pela sigla, "IPEDES", constituída em 07 de dezembro de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, seguirá às normas gerais deste Estatuto Social, se regerá pela legislação vigente, por este Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções e demais atos administrativos, com foro e sede no município de Matinhos, Estado do Paraná, na Rua Constância Rita do Carmo, nº 313, Bairro Sertãozinho, CEP 83260-000.
- Art. 2º** - A "CBXE", amparada no inciso I do artigo 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação federal vigente goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º da nossa Carta Magna.
- Art. 3º** - A "CBXE", compreendendo todos os poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

### TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I

- Art. 4º** - Na interpretação deste Estatuto, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar das pessoas em desenvolvimento.

**Art. 5º** - A "CBXE", poderá interceder junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos de seus associados;

**Art. 6º** - Por ser dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, o mesmo poderá celebrar parcerias com a "CBXE", para o cumprimento do seu dever.

**Art. 7º** - A "CBXE", não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 8º** - No desenvolvimento de suas atividades, a "CBXE", tem o dever de não fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 9º** - A "CBXE", terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 10º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, Resoluções e demais atos administrativos executados pela presidência ou sua diretoria.

**Art. 11º** - Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, a "CBXE", no desenvolvimento de programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 12º** - Quando na execução de programas se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.

**Art. 13º** - A "CBXE", quando estiver executando programa de acolhimento institucional poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, a "CBXE", tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 14<sup>o</sup>** - A "CBXE", quando no desenvolvimento de programas de internação têm as seguintes obrigações,

entre outras:

- I. observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II. não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III. oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV. preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V. diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI. comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII. oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX. oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X. propiciar escolarização e profissionalização;
- XI. propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII. proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV. reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV. informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI. comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XVII. fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII. manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX. providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

**Art. 15<sup>o</sup>** - A "CBXE", quando estiver executando programa que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, deverá ter em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 16º** - As atividades da "CBXE", tem como base os princípios:

- I. da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva e demais atividades afins;
- II. da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para sua prática;
- III. da democratização, garantido em condições de acesso às atividades sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- IV. da liberdade, expresso pela sua livre prática, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- V. do direito social;
- VI. da diferenciação, consubstanciado no seu tratamento específico;
- VII. da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às suas manifestações de criação nacional;
- VIII. da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- IX. da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- X. da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de seu sistema;
- XI. da segurança, propiciado aos seus praticantes, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
- XII. da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência de suas atividades administrativas;
- XIII. da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- XIV. da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- XV. do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.
- XVI. da preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

- XVII. do atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XVIII. do desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- XIX. do não desmembramento de grupos de irmãos;
- XX. do evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- XXI. da participação na vida da comunidade local;
- XXII. da preparação gradativa para o desligamento;
- XXIII. da participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- XXIX. da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- XXX. da proteção integral e prioritária;
- XXXI. da responsabilidade primária e solidária do poder público;
- XXXII. do interesse superior da criança e do adolescente;
- XXXIII. da privacidade;
- XXXIV. da intervenção precoce;
- XXXV. da intervenção mínima;
- XXXVI. da proporcionalidade e atualidade;
- XXXVII. da responsabilidade parental;
- XXXVIII. da prevalência da família;
- XXXIX. da oitiva obrigatória e participação;

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, FINALIDADES

Art. 17º - A "CBXE", tem por objetivos e finalidades:

- I. promover o intercâmbio entre entidades que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
- II. combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- III. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- IV. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- V. apoiar e desenvolver ações para a promoção e difusão de práticas, que visem o bem comum nas suas diversas manifestações, quer sejam:

- a) Educação;
- b) Participação;
- c) O Desporto de Rendimento;

VI. de Formação através de atividades com os jogos e esportes pedagógicos, do pensamento, de tabuleiro, inclusivos, de acessibilidade, de sustentabilidade, paraolímpicos, de empreendedorismo, da capoeira, das artes marciais e demais modalidades esportivas de maneira geral, aliando o físico e o mental, nas suas dimensões científicas, educativas, tecnológicas, inovadoras, esportivas, ambientais, culturais, educativas e de desenvolvimento sociais e socio educacionais, promovendo a inclusão de pessoas de todas as faixas etárias, com destaque para os indivíduos em situação de vulnerabilidade, compreendendo o acesso ao esporte e os jogos em todas as suas manifestações, enquanto direito do cidadão e patrimônio cultural, social, empreendedor e ambiental;

VII. do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, tendo presentes os direitos humanos, a democracia e os valores e princípios cooperativistas universais;

VIII. o desenvolvimento de pessoas de baixa renda, mediante educação e capacitação profissional que permitam sua inserção nos contextos social e econômico;

IX. o desenvolvimento e a difusão do cooperativismo;

X. o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável agregado aos eixos social, ambiental e econômico;

XI. o voluntariado;

XII. a garantia das pessoas à coletividade e plena condições de bem-estar físico, mental e social.

XIII. abertura de unidades educacionais, escritórios de representação e subsedes em todo o território nacional.

XIV. a "CBXE", poderá licenciar a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional, as propriedades e marcas de sua titularidade bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;

**Art. 18º** - A "CBXE", reconhece também o desporto em qualquer das seguintes manifestações:

I. desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II. desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III. desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

IV. desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

**Art. 19º** - A "CBXE", atenderá à finalidade a que se propõe, sem vinculação político partidária, discriminação à orientação sexual, étnico-racial, credo religioso, ou corporação social no atendimento ao estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 20º** - A "CBXE", atuará na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações, governamentais e não-governamentais.

**Art. 21º** - São linhas de ação da política de atendimento:

I. políticas sociais básicas;

II. serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III. a "CBXE", poderá ofertar serviços de proteção jurídico-social de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII. campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

VI. políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

VIII. serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 22º** - São diretrizes da política de atendimento:

I. integração operacional com órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

II. mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

III. especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da

atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IV. formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

V. realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

**Art. 23º** - A "CBXE", quando houver, será responsável pela manutenção de suas unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I. orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. acolhimento institucional;
- V. prestação de serviços à comunidade;
- VI. liberdade assistida;
- VII. semiliberdade
- VIII. internação.

**Art. 24º** - Para a práxis de suas finalidades, a "CBXE", poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações, bem como, prestar serviços de maneira geral, em especial na Saúde, Educação, Ação Social e Esportes, tais como:

- I. execução de serviço cultural, desportivo, científico, inclusivo, inclusivo híbrido e digital, paraolímpico, inovador, empreendedor, ambiental, acessível, sustentável, educativo, artístico, desenvolvimento social, socio educacional, informativo, participativo de modo voluntário e cursos e formações profissionalizantes, compreendendo também as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, da saúde mental, educação e na preservação do meio ambiente, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da sociedade;
- II. promoção de projetos de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, bem como a criação de grupos de pesquisas, trabalhos temáticos e revistas científicas;
- III. promoção de práticas educativas e esportivas às minorias e excluídos, como meio de inclusão social;
- IV. promoção de práticas lúdico-esportivas para pessoas com deficiência;
- V. promoção da ética, da cultura de paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de

outros valores universais;

VI. proporcionar e incentivar a prática dos jogos pedagógicos, dos jogos do pensamento e jogos de tabuleiro em ambientes escolares, paraolímpicos, corporativos educacionais, de lazer, participação e de rendimento;

VII. incentivar a participação de mulheres, igualdade de gênero, na prática das atividades fins da "CBXE";

VIII. organizar eventos das atividades fins da "CBXE", entre seus associados e não-associados, na forma estabelecida pela diretoria;

IX. participar com suas equipes em competições, festivais e demais eventos;

X. realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico;

XI. o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

XII. a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

XIII. promover, de forma geral, o desenvolvimento de suas atividades fins em todo território nacional e internacional;

XIV. realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento dos jogos do pensamento, jogos de tabuleiro e jogos inclusivos;

XV. proporcionar atividades educacionais de incentivo a promoção dos jogos do pensamento, tais como, Xadrez, Damas, GO, Libras, Braille, ODS e outros jogos pedagógicos e do pensamento;

XVI. desenvolver atividades que incentivem os jogos do pensamento nas dimensões esportivas, culturais e do lazer, em âmbito escolar, no âmbito da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), e no corporativo;

XVII. promover Palestras, Seminários, Congressos, Simpósios, Workshops, Ciclos de Palestras, Colóquios, Mostras, Mesas Redondas, Pesquisas, Cursos, cursos de formação continuada, capacitações e afins, com o intuito de ampliar o conhecimento das atividades fins da "CBXE";

XVIII. realizar Festivais, Torneios, Circuitos, Campeonatos e Colônia de Férias no âmbito municipal, regional, nacional e internacional das atividades fins da "CBXE";

XIX. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XX. promoção de atividades de relevância pública e social;

XXI. promoção da ética, da cultura de paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXII. a prestação de serviços educacionais, direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional e cultural dos seus educandos e beneficiários, assim definidos em seu Regimento Interno;

- XXIII. a promoção da educação, por meio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, em todos os graus e níveis, com enfoque nas necessidades de seus associados e da sociedade;
- XXIV. a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores;
- XXV. a promoção e o incentivo à pesquisa científica, tecnológica e cultural;
- XXVI. a contribuição para o estudo dos problemas socioeconômicos da comunidade, colocando ao seu alcance cursos e serviços;
- XXVII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XXVIII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- XXIX. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XXX. promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica, da tecnológica e da inovação, geradas na instituição;
- XXXI. a realização de parcerias com entidades afins;
- XXXII. na promoção de serviços de assistência ofertados à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXXIII. atuar por iniciativa própria, através de profissionais liberais, legalmente habilitados na promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XXXIV. constituir unidades educacionais, escritórios de representação e subsedes em todo o território nacional.

**Art. 25º** - A "CBXE", poderá a instalar, operacionalizar ou explorar serviços também na área da saúde, tais como:

- I. hospital geral, inclusive filantrópico;
- II. hospital especializado;
- III. policlínicas;
- IV. clínicas gerais;
- V. clínica especializada;
- VI. ações e pesquisas de planejamento familiar;

VII. os serviços de saúde serão mantidos, sem finalidade lucrativa, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social e os demais casos previstos em legislação específica.

**Art. 26º** - A "CBXE", poderá ter participação em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, na garantia da cobertura assistencial à população.

Parágrafo único. A participação complementar será formalizada mediante Termos de Colaboração, Termos de Fomento, ou outro instrumento necessário, observadas as normas de direito público e a legislação vigente.

**Art. 27º** - Na hipótese do artigo anterior, a "CBXE", e as demais entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 28º** - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Art. 29º** - A "CBXE", poderá auxiliar o Sistema Único de Saúde (SUS), no cumprimento de seus objetivos que são:

- I. na identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II. na formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
- III. na assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

**Art. 30º** - A "CBXE", também poderá instalar, operacionalizar ou explorar o funcionamento de unidades educacionais, escritórios de representação e subsedes em todo o território nacional e funcionar como Instituição de Ensino nos seguintes níveis:

- a) Creches;
- b) Educação Infantil;
- c) Fundamental I e II;
- d) Médio;
- e) Superior;
- f) Especialização, "Lato Sensu" e "Stricto Sensu";
- g) Educação a Distância;
- h) Cursos de extensão;
- i) Projetos específicos nas áreas da educação, ciências, tecnologia, pesquisa, desportivos, inclusão, empreendedorismo, arte, cultura, extensão, sustentabilidade e demais áreas pertinentes.

**Art. 31º** - A "CBXE", também poderá ofertar serviços, programas, projetos, quer sejam para beneficiários socio-assistenciais nos Sistemas de Assistências Sociais de forma isolada ou cumulativamente, sendo que eles podem ser de:

I. **atendimento:** São aquelas ofertas que se executam, de forma continuada, permanente e planejada os serviços, programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes podendo ser ofertadas em todos os níveis de proteções diferentes, tais como:

- a) - Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças de até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; jovens e adultos de 18 a 59 anos; e idosos com idade igual ou superior a 60 anos);
- b) - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- c) - Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço Especializado em Abordagem Social (para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência);
- d) - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC (ações complementares);
- f) - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- g) - Serviço de Acolhimento Institucional (para crianças e adolescentes; para adultos e famílias; para idosos, para mulheres em situação de violência; para jovens e adultos com deficiência; para população em situação de rua; para imigrantes, ou ainda, de forma provisória, para pessoas e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei no 8.742/ 1993 - conforme o art. 18, § 2º, III, da Lei nº 12.101/ 2009; Serviço de Acolhimento em República (para jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e idosos);
- h) - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (para crianças inclusive aqueles com deficiência); Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

II. **assessoramento:** A "CBXE", poderá ofertar de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social ou não, nos termos das normas vigentes.

III. **de defesa e garantia de direitos:** A "CBXE", de forma continuada, permanente e planejada, também poderá prestar serviços e executar programas ou projetos voltados para a defesa e efetiva-

ção dos direitos socioassistenciais e do cidadão, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulados também com órgãos públicos de defesa de direitos, podendo ser dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, se dividindo em;

- a) Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro;
- b) Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;
- c) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda;
- d) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social;
- e) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;
- f) Reivindicação da construção de novos direitos fundada em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- g) Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- h) Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social;
- i) Para promover a assistência social com sustentabilidade, a "CBXE", também poderá apoiar projetos e iniciativas com ênfase no empreendedorismo solidário e no desenvolvimento local integrado e sustentável direcionado a comunidades de baixa renda;
- j) prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- k) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- l) Luta pela construção de novos direitos;
- m) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- n) Desenvolvimento em defesa e garantia de direitos dos serviços especiais previstos no artigo 87,

incisos III a VII, do E.C.A.;

o) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

**Art. 32º** - Para a execução de seus fins a "CBXE", usará de todos os meios lícitos adequados, em especial:

I. a mídia disponível e reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações;

**Art. 33º** - A "CBXE", instituirá ou manterá: Convênios, Parcerias, Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Coadjuvação, ou qualquer outra forma de associação, com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática e práxis de seus objetivos;

**Art. 34º** - A "CBXE" Realizará atividades, em conjunto ou não, com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

**Art. 35º** - A "CBXE", por determinação de sua Diretoria e com funcionamento regulado pelo Regimento Interno, poderá dispor de estrutura própria, alugada ou cedida, com vistas à obtenção da aprovação dos órgãos reguladores da educação, conforme o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e legislação congênere aplicável, podendo, inclusive, instalar novas modalidades de cursos e níveis de ensino, a critério da diretoria.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

**Art. 36º** - Os recursos para a realização das atividades da "CBXE", serão provenientes da execução direta de projetos, programas, planos de ações, doações, parcerias, mensalidades, patrocínios, prestação de serviços, de órgãos do setor público ou privado ou outras parcerias.

**Art. 37º** - A "CBXE", fará jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

- a) receber doações;
- b) receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio, conforme legislação vigente.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DO QUADRO SOCIAL DE ASSOCIADOS**

**Art. 38º** - A "CBXE", é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

- I - Associado Fundador;
- II - Associado Efetivo;
- III - Associado Benemérito;
- IV - Associado Honorário.

**Art. 39º** - Enquadra-se na categoria de Associado Fundador a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição da "CBXE", tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

**Art. 40º** - Será admitido na categoria de Associado Efetivo, qualquer pessoa física ou jurídica, que pretenda se associar à "CBXE", desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente através de mensalidades, e seu ingresso tenham sido objeto de aprovação prévia da Diretoria.

**Art. 41º** - Será admitido na categoria de Associado Honorário, qualquer pessoa física ou jurídica, cuja atuação em prol das atividades elencadas neste Estatuto, tenham alcançado elevado grau de destaque, de modo a contribuir decisivamente para a materialização das finalidades da "CBXE". A recomendação ao título de associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à diretoria a sua chancela.

**Art. 42º** - Será admitido na categoria de Associado Benemérito a personalidade que haja dado uma contribuição fora do comum a comunidade no âmbito da "CBXE".

**Art. 43º** - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de todas as atividades associativas;
- IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "CBXE";
- VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 44º** - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "CBXE", e difundir seus objetivos e ações;

IV - Pagar as mensalidades e demais encargos previstos neste Estatuto.

**Art. 45º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Art. 46º** - O Associado da "CBXE", poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

I - Quando desejar se demitir, por manifestação expressa;

II - Ao Associado Efetivo, quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (03) três vezes consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;

III - Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Organização vier a adotar;

IV - Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;

V - Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

VI - Quando insubordinar sem justo motivo contra os Fóruns internos de deliberação estabelecidos das diretrizes da Diretoria e da Associação;

VII - Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

**Art. 47º** - Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído, observado o devido processo legal, em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo exigida justa causa para os casos de exclusão.

**Art. 48º** - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

**Art. 49º** - A competência concorrente do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

**Art. 50º** - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

## CAPÍTULO II DAS FILIAÇÕES

**Art. 51°** - Podem se filiar à "CBXE", pessoas físicas ou jurídicas, tais como: Clubes, Associações, Federações, Institutos ou Escolas, desde que se enquadrem na categoria de Associado Efetivo.

**Art. 52°** - Será admitido na categoria de Associado Efetivo qualquer pessoa física ou jurídica, que pretenda se filiar à "CBXE", desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação da Diretoria.

**Art. 53°** - Os candidatos a associado efetivo deverão fazer solicitação formal, juntamente com documentação completa exigida, definida pela diretoria e entregue a mesma.

**Art. 54°** - A admissão dos filiados se dará por aprovação da diretoria ou da presidência.

**Art. 55°** - A exclusão dos filiados se dará obedecendo às mesmas prerrogativas o previsto nos artigos 30 e 32 e nas demais situações cabíveis na legislação vigente.

## TÍTULO IV CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 56°** - A "CBXE", será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Presidência

**Art. 57°** - A "CBXE" não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 58°** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 59°** - Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e o Conselho Fiscal da "CBXE".

**Art. 60°** - Compete à exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre as reformas do Estatuto Social da "CBXE".

**Art. 61°** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- II. aprovar o Regimento Interno;
- III. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

IV. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 62º** - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Outros assuntos julgados necessários.

**Art. 63º** - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Presidente ou Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 50% dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 64º** - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por meio de edital afixado na sede da Instituição, podendo ser por: por publicação na imprensa local, no site da "CBXE", nas mídias eletrônicas, através de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 65º** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 66º** - A Diretoria é o órgão executivo da "CBXE", eleitos pela Assembleia Geral, e compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo;
- d) Vice-Presidente de Finanças.

**Art. 67º** - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da "CBXE";
- VII. zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir às ordens de serviço, normas administrativas e regulamentos;
- VIII. elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- IX. propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

- X. propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "CBXE", observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XI. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "CBXE", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XII. coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da "CBXE";
- XIII. registrar as atas de eleições bem como alterações estatutárias.

**Art. 68º - Compete ao Presidente:**

- I. representar a "CBXE", em juízo ou fora dele;
- II. convocar a diretoria, presidir reuniões e fazer executar suas decisões;
- III. convocar Assembleias Gerais e eleições nas formas previstas nos estatutos;
- IV. autorizar todas as publicações necessárias em nome da "CBXE", na imprensa e outros meios de comunicação e divulgação;
- V. rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI. firmar, dispensada a interveniência do Vice-Presidente de Finanças, abertura de contas em estabelecimentos bancários ou financeiros, assinar cheques e documentos que importem em recebimento de numerários, títulos, contratos, escrituras e os demais documentos de despesas ou compromissos financeiros;
- VII. celebrar convênios e filiação da "CBXE", a instituições ou organizações;
- VIII. representar a "CBXE", em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IX. encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- X. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "CBXE";
- XI. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- XIII. o presidente nomeará ou destituirá através de Resoluções as pessoas responsáveis pelos Departamentos;
- XIV - O Presidente, em suas faltas e impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelos Vice-Presidente.

**Art. 69º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua falta.**

**Art. 70º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo substituir o Vice-Presidente.**

**Art. 71°** - Na vacância dos cargos a composição da diretoria será definida por eleição.

**Art. 72°** - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. elaborar o relatório anual da "CBXE";
- IV. organizar e manter atualizado o serviço burocrático da entidade;
- V. substituir o Vice-Presidente em sua falta;
- VI. praticar todos os atos inerentes ao cargo.

**Art. 73°** - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados (quando houver), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 74°** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Art. 75°** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 76°** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORDEM DESPORTIVA**

**Art. 77º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva transitar em julgado.

**TÍTULO VI**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 78º** - O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, sendo sua posse imediata na própria Assembleia de eleição, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, caso sejam na mesma composição de cargos.

**Art. 79º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 80º** - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até 07 dias antes do início da Assembleia Geral eletiva.

**Art. 81º** - Toda a documentação pertinente a inscrição deve ser enviada para o endereço da "CBXE".

**Art. 82º** - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

**Art. 83º** - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação referendada na Assembleia Geral.

**Art. 84º** - Os votantes deverão estar em dia com as obrigações para ter direito a voto.

**TÍTULO VII**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

- Art. 85º** - O patrimônio da "CBXE", será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 86º** - No caso de dissolução da "CBXE", o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar.
- Art. 87º** - Também no caso de dissolução da instituição, a "CBXE", não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**TÍTULO VIII**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 88º** - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 89º** - A "CBXE", será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 90º** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 91º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria podendo ser referendados pela Assembleia Geral.

Matinhos, 30 de agosto de 2021.



**Presidente**

**MARCUS VINICIUS LOBO**

**RG 1863274-8 SSPR**

**CPF 500 364 089 72**



**Vice-Presidente Administrativo**

**ANTONIO PERERA NETO**

**RG 72828814 SSPR**

**CPF 007 125 999 07**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Léa Vialle Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr

PROTOCOLADO Nº 0019900

REGISTRADO Nº 0000200/04

LIVRO A-025

Matinhos (PR), 17 de dezembro de 2021

Patricia Hall Villalba de Abreu - Escrevente  
Juramentada

(Emolumentos: R\$21,00 (VRC 100,00), Funrejus:

R\$9,04, FUNDEP: R\$1,08, Selo: R\$1,32,

Distribuidor: R\$13,97, Diligência: Não incide,

Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide.

Total: R\$47,11)

Selo 1379M6HqdlbJAyOcRVC4azqj9

Consult esse selo em <http://funarpen.com.br>

T



**ADVOGADO**

**EWALDO PEREIRA ACHE NETO**

**OAB/PR 100 103**

## Ata da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar

Aos trinta de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação na Rua Constância Rita do Carmo, 313, Matinhos- Paraná, reuniram-se os senhores Marcus Vinicius Lobo, Janita Carolina Bento, Gabrielli Vitória Ferreira, Germinal Poca, Wilson Ostapechem, Antonio Pereira Neto, Luiz Carlos Teton Pereira, Jônatas Miquéias Cruz, Fabiana Bueno, Ewaldo Pereira Ache Neto, Tiago Augusto Corda, Cenatti, Sérgio Luiz dos Santos, Neucinéia Ribeiro Santos, Carlos Valmor Bazenella, Tarcísio Maria Cardoso, Maicol Couto Vicente e Fábio Tarachuka Fernandes, nominados em Lista de Presença em anexo, para realização da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar. Aberto os trabalhos, por unanimidade foi convidado para assumir a Presidência desta Assembleia, o Bacharel Marcus Vinicius Lobo, convidando mim, Antonio Pereira Neto para secretariar a lavrar a presente Ata, o qual aceitei. Instalado o Presidente determinou que se fizesse a contagem dos sócios presentes, o que o Presidente seguiu, o presidente, dando por iniciados os trabalhos, com número regular e estatutário feita a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCACÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – Nos termos dos artigos 18, 20, INCISO I, 21 INCISO I, II e III e 23, do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, CBXE, convocados os associados quites com suas obrigações estatutárias a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na Rua Constância Rita do Carmo, 313, Matinhos - Paraná no dia 30 de agosto do corrente ano, às 20 (vinte) horas, em primeira convocação às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), para deliberarem sobre as seguintes pautas : I. Eleição do Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e o Conselho Fiscal da “CBXE”, que será denominada Diretoria; II. Aprovar a programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; III. Apreciar o relatório anual da Diretoria; IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Matinhos, 14 de julho de 2021. MARCUS VINICIUS LOBO – PRESIDENTE. Dando início a primeira pauta do dia o Presidente eleito da Assembléia Geral Ordinária abriu o processo eleitoral onde foi apresentada uma chapa única assim composta : **DIRETORIA:**



**Marcus Vinicius Lobo**, brasileiro, em regime de união estável, residente e domiciliado na Rua Adrianópolis, 09, Bom Retiro, Matinhos Paraná - CEP 83260000, CPF nº 1 863274 8 SSPPR e inscrito no CPF 500 364089 - 72, **Vice – Presidente** do Conselho. **Roberto de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Oito, 579, Rio Claro, SP, CEP - 13503-210, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 208-78 e portador do RG: 5.292.447-6, SSPPR, **Vice-Presidente** do Conselho. **Antonio Pereira Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tabuleiro, Matinhos – Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 7 e portador do RG 7 282 881 4 SSPPR, **Vice-Presidente Financeiro** do Conselho. **Roberto Eichen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1499, Caiobá, Matinhos – Paraná, portador do RG 5 945 050 6 – inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF 911 205 439 91, e no **CONSELHO ADMINISTRATIVO**. **TITULARES: Germinal Poca**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua do Rio Branco, 682, apartamento 601, Centro, Curitiba-Paraná, **Sérgio Roberto**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Travessa Cubatão – S0brado, Centro, Matinhos-Paraná, portador do RG 3 786 738-1 SSPPR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF 527 743 179-91 e **Fabiana Bueno**, brasileira, em regime de união estável, residente e domiciliada a Rua Luiza Viana Mesquita, Sertãozinho, SP, portadora do RG 4 352 581-6 SSPPR e inscrita no Cadastro de pessoa Física CPF nº 2 809 879-20 e como **Suplentes: Luiz Carlos Tetor Pereira**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Paranaguá 174, Balneário Flamingo, Matinhos-Paraná, portador do RG 1 698 958-4 SSPPR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 4. **Carlos Valmor Bazanella**, brasileiro, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Icaraima 481, Vila Nova, Matinhos-Paraná, portador do RG 3 020 287-2 inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF 335 440 429 91 e **Tania Maria**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Icaraima 481, Vila Nova, Matinhos-Paraná, portadora do RG 4 187 745-6 SSPPR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 0 751 949-34. Eleita por aclamação e unanimidade foi empossada a nova Comissão para o ano de 2022, dando a segunda ordem do dia, o Presidente eleito, bacharel Marcus Vinicius Lobo, apresentou uma cópia da proposta para o calendário do ano de 2022, para deliberação da Comissão e aprovada também por unanimidade, assim ficou : De janeiro a abril de 2022, realizando o II Congresso Internacional dos Esportes da Mente, evento com

realização da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, CBXE, Centro Brasileiro dos Esportes da Mente, CEBEM, Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Universidade de Ciência e da Cultura Física, Manuel Fajardo e dos co-realizadores, Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo, IFSP, Centro de educação e Tecnologia do Amazonas – CETAM, além dos apoiadores institucionais, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Universidade Federal do Paraná – setor litoral, e mais inúmeras entidades de ponta da América, aproveitando o momento o bacharel Marcus Vinicius Lobo falou com imensa satisfação do Acordo de Cooperção Técnica – ACT, firmado com a Unicamp, com vigência de 05(cinco)anos, parceria importantíssima para o desenvolvimento dos Esportes da Mente, nele previsto a chancela da Unicamp em todos os eventos se assim o desejarem as partes, além dos benefícios estratégicos com a vinda do LEPE, onde poderemos em ações futuras poder pesquisar todos os Esportes da Mente em ambientes propícios para ela. Na parceria com o UCCFD, destacou ainda o Presidente que nela está lotado o antigo ISLA, atualmente Centro de Estudios de Ajedrez, esta parceria é de suma importância a possibilidade dos nossos associados poderem concretizar a possibilidade de especialização em Cuba e na parceia com o IFSP, em fase final de concretização, se terá a possibilidade de mais uma chancela com uma das melhores Universidade da América, também em andamento o ICT com a UniRio e as outras duas Universidades Federais sediadas no estado do Rio de Janeiro, além de outras Universidades no Brasil. Foi colocada em votação a realização da V Copa Brasil de Xadrez Escolar, também aprovada por unanimidade. E a partir de abril o III Congresso Internacional Online dos Esportes da Mente, também em parceria com a Unicamp, além do prosseguimento da nova diretoria da implantação dos Projetos da CBXE em todo território nacional, em seguida dando prosseguimento a Assembléia, foi distribuída aos presentes cópias do relatório anual da CBXE, após lido foi colocado em aprovação, aprovado por unanimidade foi dada sequência a Assembléia com a análise da última pauta da Assembléia, também distribuída cópias para análise dos presentes das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, colocada em votação também foi aprovado por unanimidade. Dando sequência a reunião o Presidente passou a palavra aos presentes para quem tivesse interesse em se manifestar, fato não ocorrido, sendo assim o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da

Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, realizada em sua sede social.

Matinhos, 30 de agosto de 2021.

  
MARCUS VINICIUS LOBO  
RG 1 863 274 - 8 SSPPR  
CPF 500 364 089 - 72

PRESIDENTE

  
ANTONIO PEREIRA NETO  
RG 7 282 881 - 4 SPPR  
CPF 007 125 999 - 67

SECRETÁRIO

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Léa Vialle Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr

PROTOCOLADO Nº 0019887

REGISTRADO Nº 0019077/00

LIVRO B-140

Matinhos (PR), 18 de dezembro de 2021



Patrícia Hall Villalba de Abreu - Escrevente Juramentada  
(Registrado integralmente a pedido do apresentante, para a  
CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO - Lei 6.015/73, art 127,  
VII - Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,04,  
FUNDEP: R\$3,25, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$13,97,  
Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não  
incide. Total: R\$92,68)

Selo 1379M6HqdlbJsyOcRosvazqjh  
Consult esse selo em <http://funarpen.com.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR**  
**CNPJ: 08.890.639/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:40 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **2DB7.68C3.6C69.4E9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 033035796-98**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.890.639/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADRES ESCOLAR**

**CNPJ Nº: 08.890.639/0001-00**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADRES ESCOLAR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **5727.AVMO.1239**  
Emitida em **21/02/2024** às **10:24:13**

Dados transmitidos de forma segura.

## DECLARAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR - CBXE, inscrita no CNPJ 08.890.639/0001-00, localizada em Matinhos-Pr, por seu Presidente, infra-assinado Sr. MARCUS VINICIUS LOBO, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 500.364.089-72, vem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que não recebeu no ano de 2023 e não recebe atualmente nenhuma verba pública.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

Matinhos-Pr, 21 de Fevereiro de 2024



MARCUS VINICIUS LOBO  
Presidente



## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu MARCUS VINICIUS LOBO, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 500.364.089-72, RG sob nº 1.863.274-8 SSPR, presidente, venho através da presente DECLARAR para os fins necessários que os Diretores da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR - CBXE, inscrita no CNPJ 08.890.639/0001-00, localizada em Matinhos-Pr, não receberam REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do seu mandato, conforme Balanço Anual do exercício de 2023.

Sendo o que tenho a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

Matinhos-Pr, 21 de fevereiro de 2024



MARCUS VINICIUS LOBO  
Presidente





# CMAS

## Conselho Municipal de Assistência Social

---

### CERTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 002/2023

#### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere. E de acordo com a Lei Municipal nº 2253/2021, CERTIFICA que a entidade **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR**, inscrita no CNP: 08.890.639/0001-00, situada à Rua Constância Rita do Carmo, 313 – Sertãozinho, na cidade de Matinhos/Pr., encontrasse inscrita nesse Conselho Municipal por desenvolver serviços voltados à Política de Assistência Social.

O presente certificado de **inscrição** é valido até 06/12/2025.

Matinhos, 06 de dezembro de 2023.

  
**Virginia Maria Santana**  
Presidente do CMAS

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**

**GABINETE**  
**LEI Nº 1969/2018**

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Confederação Brasileira de Xadrez Escolar”

A Câmara Municipal de Vereadores de Matinhos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Confederação Brasileira de Xadrez Escolar – Matinhos – Pr., confederação sem fins lucrativos, com sede na Rua da Ribeira, nº 313, Sertãozinho, Matinhos – Pr., inscrita sob o CNPJ nº 08.890.639/0001-00, fundada em 07 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o comprovante de inscrição de situação cadastral, o Estatuto Social, Ata da Assembléia, e a Ata de Eleição da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar – Matinhos – Pr.

Art. 2º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da entidade citada no artigo anterior que comprovadamente:

I – Deixar de apresentar durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivos justificados, o relatório anual ao qual se refere o artigo 2º da Lei Municipal 237/1989 que “Dispõe Sobre Normas para a Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associações e Fundações Constituídas no Município de Matinhos, e dá outras providências”.

II – Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para o fim que foi constituída.

III – Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Matinhos, 14 de junho de 2018.

**RUYHAUER REICHERT**  
Prefeito do Município de Matinhos

**Publicado por:**  
Lucineia Costa de Almeida  
**Código Identificador:**E2A6DB4F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/06/2018. Edição 1527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023/2024

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR, com sede a Rua Constância Rita do Carmo, 313, Sertãozinho, Matinhos-Paraná, inscrita no CNPJ 08.890.639/0001-00, vem através da presente, apresentar o Relatório de Atividades da CBXE nos anos de 2023/2024.

### CRONOGRAMA DE AÇÕES – 2023/2024

MES	AÇÃO
Março	<ul style="list-style-type: none"><li>- Em parceria com a Universidade Federal do Paraná – setor litoral, realizamos o ICH – Interação Cultural e Humanística ministrando atividades com o Jogo de Xadrez e demais Esportes da Mente.</li><li>- Dentro das ações realizadas, foram aplicadas oficinas com os esportes da mente, articuladas noções matemáticas básicas e de raciocínio lógico e abstrato, onde os alunos da UFPR e a comunidade externa tiveram a oportunidade de analisar, avaliar, enfrentar problemas, tomar decisões e ter raciocínio crítico.</li><li>- Nos cursos e palestras foram incentivados o debate e a troca de conhecimentos entre os alunos da UFPR, a comunidade externa e os palestrantes, com o fim de desencadear amplo espaço de interação, onde foram apresentadas questões sociais pertinentes aos problemas da sociedade local, despertando assim a urgência em saberes tecnológicos, fundamentados na matemática.</li><li>- Foram ministradas ainda palestras sobre Xadrez e Ciência Tecnologia e Sociedade, onde foram colocados importantes propostas como a inclusão de deficientes físicos e visuais, questões ambientais, de gênero, tecnológicas e culturais. Promovendo a reflexão dos alunos da UFPR, e os demais envolvidos, que os mesmos venham em suas decisões futuras, em especial para os jovens em formação educativa.</li><li>- Exibição de filmes e vídeos educativos de xadrez onde aparece a famosa lenda da origem do jogo de xadrez, referente a uma progressão geométrica que intriga há milênios os praticantes do jogo.</li><li>- Nos eventos como os torneios e simultâneas, será propiciado aos alunos da UFPR e o público em geral, uma ideia do despertar da curiosidade, incentivando sua participação e sociabilização.</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Eventos locais e regionais de xadrez e demais esportes da mente para os alunos da UFPR e demais interessados, torneios, campeonatos e partidas simultâneas.</li> <li>- Continuidade das Oficinas dos Esportes da Mente.</li> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Abril	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Continuidade das Oficinas dos Esportes da Mente.</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Maio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Junho	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Realização de Oficinas e ensino do Jogo de Xadrez e Xadrez Terapêutico Instituto "O Pai me Adotou".</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Agosto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Realização de Oficinas e ensino do Jogo de Xadrez e Xadrez Terapêutico Instituto "O Pai me Adotou".</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>

Setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Realização de Oficinas e ensino do Jogo de Xadrez e Xadrez Terapêutico Instituto “O Pai me Adotou”.</li> <li>- Realizamos com a parceria da UNICAMP o III Congresso Internacional dos Esportes da Mente, na cidade de Maceió, estado de Alagoas. A execução ficou por conta da Federação de Xadrez do Estado de Alagoas, com o apoio de diversos parceiros, para a sua realização.</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Outubro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Novembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Dezembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades dos Esportes da Mente com o Colégio Dom Bosco,</li> <li>- Foram desenvolvidas Atividades de desenvolvimento de Xadrez e Esportes da Mente com os alunos, com periodicidade semanal (3 vezes por semana).</li> </ul>
Janeiro	- Reunião com a equipe pedagógica da CBXE
Fevereiro	- Reunião da equipe pedagógica com a UNICAMP – SP
Março	- Reunião da diretoria da CBEX para a elaboração do Plano de Trabalho

#### **O PÚBLICO-ALVO DA(S) ATIVIDADE(S) FORAM:**

- Enxadristas e praticantes dos Esportes da Mente EM, de Escolas Públicas e Privadas com idade entre 6 e 18 anos, com origens variadas no Brasil e no Exterior, incluindo grande parte do Estado de Alagoas e Região Nordeste;



- Enxadristas e praticantes dos EM de Universidades Públicas e Privadas, com idades variadas e origens variadas no Brasil e no Exterior, incluindo grande parte do Estado de Alagoas e Região Nordeste;
- Professores da rede pública e privada, com idades e origens variadas no Brasil e no Exterior, incluindo grande parte do Estado de Alagoas e Região Nordeste;
- Comunidade em Geral.

#### **ABRANGÊNCIA (*direta e indiretamente*):**

- Campeonato Panamericano de Xadrez - De 500 a 1.500 enxadristas de todo o país e exterior, garantindo-se minimamente, de 100 a 300 cidadãos alagoanos;
- Cursos e Palestras - De 50 a 500 professores, acadêmicos e interessados, da rede pública e privada, de todo o país e exterior, garantindo-se a participação de no mínimo entre 100 e 200 cidadãos alagoanos;
- Eventos de Lazer e divulgação dos EM – entre 500 e 3.000 atendimentos na capital do Estado de Alagoas.

#### **EVENTOS PROMOVIDOS**

Por se tratar de um evento múltiplo, o III Congresso Internacional dos Esportes da Mente, permitiu de forma produtiva, a realização de eventos paralelos, pautados pela diversidade do tema central.

Nesse sentido, o III Congresso Internacional dos Esportes da Mente – Etapa Alagoas realizou paralelamente as seguintes atividades:

- **Campeonato Panamericano de Xadrez Educacional;**
- **Campeonato Panamericano de Xadrez por equipes;**
- **Challenger Panamericano de Xadrez;**
- **Workshop/Palestras;**
- **Exposição e demonstração de EM (Esportes da mente);**
- **Dia de Lazer com a comunidade local e os EM (Esportes da Mente).**

O Campeonato Panamericano de Xadrez Educacional, foi realizado com a participação de inscritos da comunidade educacional de todo o país e do exterior, divididos por categorias,

garantindo enorme efeito participativo. Foram premiados os vencedores e todos os participantes recebem lembranças.

O Challenger (desafio) Internacional de Xadrez, foi realizado com GM – Grandes Mestres do Xadrez, convidados de diversos países.

Os Workshop/Palestras, contaram com cursos e palestras de acadêmicos e profissionais com foco nos EM (Esportes da Mente), convidados, com origem de diversos locais do país e do exterior, numa imensa troca de experiência e aprofundamento científico. Os eventos foram monitorados e certificados pela UNICAMP (Universidade de Campinas).

Em espaços especialmente preparados, em paralelo, estiveram entidades que organizam outras modalidades dos EM (Esportes da Mente), onde realizaram demonstração das suas respectivas modalidades.

E finalmente, a cereja do evento, foi a realização de um dia de lazer, com exposição e demonstrações com a comunidade local, com exposição de Esportes/Jogos da Mente, inclusive jogos gigantes. Totalmente interativo, esse evento repercutiu enormemente na comunidade, abrilhantando ainda mais o evento.

Matinhos-Pr, 18 de março de 2024.



**MARCUS VINICIUS LOBO**  
**PRESIDENTE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 39/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.890.639/0001-00, com sede na Rua Constância Rita, nº 313, Sertãozinho, Matinhos/PR, CEP: 83260-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 19 de março de 2024.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **39** e o código CRC **1A7F1E0C8F5D9ED**

## Ata da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar

Aos trinta de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação na Rua Constância Rita do Carmo, 313, Matinhos- Paraná, reuniram-se os senhores Marcus Vinicius Lobo, Janita Carolina Bento, Gabrielli Vitória Ferrari, Germinal Poca, Wilson Ostapechem, Antonio Pereira Neto, Luiz Carlos Tetor Pereira, Jônatas Miquéias Cruz, Fabiana Bueno, Ewaldo Pereira Ache Neto, Tiago Augusto Cordeiro Cenatti, Sérgio Luiz dos Santos, Neucinéia Ribeiro Santos, Carlos Valmor Bazenella, Tania Maria Cardoso, Maikol Couto Vicente e Fábio Tarachuka Fernandes, nominados em Lista de Presença em anexo, para realização da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar. Aberto os trabalhos, por unanimidade foi convidado para assumir a Presidência desta Assembleia, o Bacharel Marcus Vinicius lobo, convidando a mim, Antonio Pereira Neto para secretariar a lavrar a presente Ata, o qual aceitei. Instalada o Presidente determinou que se fizesse a contagem dos sócios presentes, o que o fiz. A seguir, o presidente, dando por iniciados os trabalhos, com número regular e estatutário foi feita a à leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – Nos termos dos artigos 18, 20, INCISO I, 21 INCISO I, II e III e 23, do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, CBXE, são convocados os associados quites com suas obrigações estatutárias a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na Rua Constância Rita do Carmo, 313, Matinhos - Paraná, no dia 30 de agosto do corrente ano, às 20 (vinte) horas, em primeira convocação e às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), para deliberarem sobre as seguintes pautas : I. Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e o Conselho Fiscal da “CBXE”, que será denominada Diretoria; II. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; III. Apreciar o relatório anual da Diretoria; IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Matinhos, 14 de julho de 2021. MARCUS VINICIUS LOBO – PRESIDENTE. Dando início a primeira pauta do dia o Presidente eleito da Assembléia Geral Ordinária abriu o processo eleitoral onde foi apresentada uma chapa única assim composta : **DIRETORIA:**

**Presidente: Marcus Vinicius Lobo**, brasileiro, em regime de união estável, residente e domiciliado na Rua Adrianópolis, 09, Bom Retiro, Matinhos Paraná - CEP 83260000, portador do RG 1 863274 8 SSPPR e inscrito no CPF 500 364089 - 72, **Vice – Presidente Roberto Telles de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Oito, 579, Cidade Claret, Rio Claro, SP, CEP - 13503-210, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF 925.473.208-78 e portador do RG: 5.292.447-6, SSPPR, **Vice-Presidente Administrativo – Antonio Pereira Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sobral, n.º 27, Tabuleiro, Matinhos – Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF 007 125 999 67 e portador do RG 7 282 881 4 SSPPR, **Vice-Presidente Financeiro – Wilson Ostapechen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek De Oliveira, 1499, Caiobá, Matinhos – Paraná, portador do RG 5 945 050 6 – SSPPR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF 911 205 439 91, e no **CONSELHO FISCAL** como **TÍTULARES: Germinal Poca**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na rua Visconde do Rio Branco, 682, apartamento 601, Centro, Curitiba-Paraná, **Sérgio Augusto Sieno**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Travessa Cubatão – S0brado 3C, bom Retiro, Centro, Matinhos-Paraná, portador do RG 3 786 738-1 SSPPR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF 527 743 179-91 e **Fabiana Bueno**, brasileira, em regime de união estável, residente e domiciliada a Rua Luiza Viana Mesquita, Sertãozinho, Matinhos-Paraná, portadora do RG 4 352 581-6 SSPPR e inscrita no Cadastro de pessoa Física CPF 832 809 879-20 e como **Suplentes: Luiz Carlos Tetor Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Paranaguá 174, Balneário Flamingo, Matinhos-Paraná, portador do RG 1 698 958-4 SSPPR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF 254 316 259-34, **Carlos Valmor Bazanella**, brasileiro, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua Icaraima 481, Vila Nova, Matinhos-Paraná, portador do RG 3 020 287-2 SSPPR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF 335 440 429 91 e **Tania Maria Cardoso**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Icaraima 481, Vila Nova, Matinhos-Paraná, portadora do RG 4 187 745-6 SSPPR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF 580 751 949-34. Eleita por aclamação e unanimidade foi empossada a nova diretoria. Passando a segunda ordem do dia, o Presidente eleito, bacharel Marcus Vinicius Lobo apresentou cópia da proposta para o calendário do ano de 2022, para deliberação da Assembléia, lida e aprovada também por unanimidade, assim ficou : De janeiro a abril continuará se realizando o II Congresso Internacional dos Esportes da Mente, evento com

  


realização da Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, CBXE, Centro Brasileiro dos Esportes da Mente, CEBEM, Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Universidad de Ciência e da Cultura Física, Manuel Fajardo e dos co-realizadores, Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo, IFSP, Centro de educação e Tecnologia do Amazonas – CETAM, além dos apoiadores institucionais, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Universidade Federal do Paraná – setor litoral, e mais inúmeras entidades de ponta da América, aproveitando o momento o bacharel Marcus Vinicius Lobo, falou com imensa satisfação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado com a Unicamp, com vigência de 05(cinco)anos, parceria importantíssima para o desenvolvimento dos Esportes da Mente, nele previsto a chancela da Unicamp em todos os eventos se assim o desejarem as partes, além dos benefícios estratégicos com a vinda do LEPE, aonde poderemos em ações futuras poder pesquisar todos os Esportes da Mente em abientes propícios para ela. Na parceria com o UCCFD, destacou ainda o Presidente que nela está lotado o antigo ISLA, atualmente Centro de Estudios de Ajedrez, esta parceria é de suma importância a possibilidade dos nossos associados poderem concretizar a possibilidade de especialização em Cuba e na parceia com o IFSP, em fase final de concretização, se terá a possibilidade de mais uma chancela com uma das melhores Universidade da América, também em andamento o ICT com a UniRio e as outras duas Universidades Federais sediadas no estado do Rio de Janeiro, além de outras Universidades no Brasil. Foi colocada em votação a realização da V Copa Brasil de Xadrez Escolar, também aprovada por unanimidade. E a partir de abril o III Congresso Internacional Online dos Esportes da Mente, também em parceria com a Unicamp, além do prosseguimento da nova diretoria da implantação dos Projetos da CBXE em todo território nacional, em seguida dando prosseguimento a Assembléia, foi distribuida aos presentes cópias do relatório anual da CBXE, após lido foi colocado em aprovação, aprovado por unanimidade foi dada sequencia a Assembléia com a análise da última pauta da Assembléia, também distribuida cópias para análise dos presentes das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, colocada em votação também foi aprovado por unanimidade. Dando sequência a reunião o Presidente passou a palavra aos presentes para quem tivesse interesse em se manifestar, fato não ocorrido, sendo assim o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da

Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, realizada em sua sede social.

Matinhos, 30 de agosto de 2021.

  
MÁRCUS VINÍCIUS LOBO  
RG 1 863 274 - 8 SSPPR  
CPF 500 364 089 – 72

PRESIDENTE

  
ANTÔNIO PEREIRA NETO  
RG 7 282 881 - 4 SPPR  
CPF 007 125 999 – 67

SECRETÁRIO

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Léa Vialle Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr

PROTOCOLADO Nº 0019887

REGISTRADO Nº 0019077/ 00

LIVRO B-140

Matinhos (PR), 13 de dezembro de 2021



Patricia Hall Villalba de Abreu - Escrevente Juramentada  
(Registrado integralmente a pedido do apresentante, para a  
CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO - Lei 6.015/73, art 127,  
VII - Emolumentos: RS65,10(VRC 300,00), Funrejus: RS9,04,  
FUNDEP: RS3,25, Selo: RS1,32, Distribuidor: RS13,97,  
Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não  
incide. Total: RS92,68)

Selo 1379M6HqdlbJsyOcRosvazqjh  
Consult esse selo em <http://funarpen.com.br>





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14700/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 151/2024**.

Curitiba, 19 de março de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14700** e o código CRC **1B7C1B0E8F7C6BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14769/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de Março de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2024, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14769** e o código CRC **1A7C1A1D0F4D8EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14771/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR

Projeto de Lei nº: **151 / 2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de Março de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2024, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14771** e o código CRC **1A7A1E1A0D4B8BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9437/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2024, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9437** e o código CRC **1E7F1D1C0F4E8CD**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 173/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2024

PL Nº 151/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MATINHOS.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 151/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, com sede no município de Matinhos.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade desempenha um papel significativo e abrangente na comunidade, buscando proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, além de promover o intercâmbio entre entidades que trabalham pela ampliação do campo da cidadania, pela consolidação dos direitos fundamentais, pela justiça e pelo fortalecimento de uma democracia participativa, criando espaços de diálogo e colaboração que contribuam para o desenvolvimento coletivo e a participação cidadã, sempre comprometida a combater todas as formas de discriminação, seja racial, étnica ou de gênero, reconhecendo tais obstáculos como contrários à construção da cidadania e à efetivação dos direitos fundamentais.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

**Art. 41.** *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*

*(...)*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

(...)

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Confederação Brasileira de Xadrez Escolar, com sede no Município de Matinhos.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

**Art. 1º.** *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

**I -** *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

**II -** *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

**III -** *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

**IV -** *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

**V -** *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

**VI -** *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*congênera ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

**§1º** *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

**Art. 2º.** *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

**I** - *certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

**II** - *declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;*

**III** - *declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;*

**IV** - *relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;*

**V** - *ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;*

**VI** - *declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.*

A instituição contemplada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população através da oferta de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, além da promoção de intercâmbio entre entidades que trabalham pela ampliação do campo da cidadania, pela consolidação dos direitos fundamentais, pela justiça e pelo fortalecimento de uma democracia participativa, criando espaços de diálogo e colaboração que contribuam para o desenvolvimento coletivo e a participação cidadã.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título III do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 26 de março de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **173** e o código CRC **1D7E1D2D0B8E4EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14923/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 151/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14923** e o código CRC **1C7A1F2C1B6A8DB**